Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250 E-mail: semtras@yahoo.com.br

PARECER N.° 023/2019 - PGM, 17 de Setembro de 2019.

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 019/2019 - SEMTRAS.

DA CONSULTA

O Senhor responsável do setor de Licitação, solicitou desta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico, ante a necessidade da FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREAS (IDA E VOLTA), EM TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTRAS.

I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS e a R. N. BARROSO ABREU-ME e tem por objeto o acréscimo quantitativo no valor do contrato, tendo em vista a Secretaria não possuir mais saldo para aquisição do objeto do Contrato contratado mesmo ainda vigente o contrato ora em comento, portanto, solicita-se o acréscimo quantitativo de 25% do valor contratado.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II - FUNDAMENTOS:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 65 da Lei n°8.666/93 destaca que os contratos administrativos poderão ser alterados pela Administração unilateralmente e por acordo de vontades. A alteração será feita de forma unilateral pela administração quando: a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. B) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

A alteração contratual será feita por termo de aditamento. Cada contrato de aditamento terá seu número apropriado. O contrato poderá ser alterado também por acordo entre as partes quando: a) conveniente à substituição da garantia de execução. b) necessária a modificação do regime de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250 E-mail: semtras@yahoo.com.br

execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários. c) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Da Variação do Valor

A presente consulta tem por objeto também o acréscimo quantitativo de seu objeto, claro que dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Saliente-se que o contrato oriundo do presente aditamento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor que no presente caso que se pretende aditar é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor este que não ultrapassa 25% do valor original do contrato, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente quanto ao valor.

Sobre alteração contratual, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela administração:

- a);
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;
- §1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (grifo nosso).

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250 E-mail: semtras@yahoo.com.br

III - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 65, inciso §1º da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo de Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade de acréscimo, nos termos da legislação aplicável conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2°.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Conclusão

Pelo Exposto, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, a fim de instruir o Processo referente a formalização do 1º TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 019/2019, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º, observando ainda, as regras especiais e todos os princípios que norteiam a Administração Pública, ante a necessidade de atender as demandas da SEMTRAS, em especial a necessidade de aquisição de passagens para as viagens de servidores. Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 17 de Setembro de 2019.

Christielle Regina Rodrigues Gomes Procuradora Jurídica do Município Decreto nº 196/2017-SEMGOF.